



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Parecer referente à: Dispensa de licitação 19/2023/PMTM

Relatório

Trata-se de contratação por dispensa de licitação fundamentado com base legal no art. 75, inciso XV, da Lei no 14.133, de 01/04/2021.

A área requisitante solicita a contratação da empresa **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**, referente à **Prestação de serviços em consultoria e desenvolvimento de projeto cidade empreendedora, no município de Treze de Maio/SC.**

Parecer

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á ao exame da habilitação da empresa conforme exigências constantes no documento da área demandante, onde estabelece o rol de documentos necessários para verificação, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e justificativas apresentadas para a contratação, expostas pela área requisitante conforme consta nos autos, que são sua competência.

Foram acostados documentos da possível contratada, recebidos diretamente da área solicitante do processo de contratação direta e, para o julgamento de sua habilitação será utilizada esta data para verificação da validade dos documentos.

Após análise da documentação verificou-se que a empresa encontra-se habilitada.

Dos demais fatos:

Como citado anteriormente não será adentrado nos méritos da contratação, sendo que todas as justificativas já foram realizadas pela área requisitante.

Por derradeiro, o presente processo fica condicionado a análise e apreciação da assessoria jurídica e aprovação/autorização final pela autoridade competente.

É o parecer.

Treze de Maio / SC, 24 de abril de 2023.

Volnei Fregnani
Agente de Contratação

Arthur Nandi Cesca
Equipe de Apoio

Adriana Kraieski de Assunção Pacheco
Equipe de Apoio



Município de Treze de Maio
ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA
DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo Nº.: 30/2023

Modalidade autorizada: Dispensa de Licitação

Objeto da Contratação: Prestação de serviços em consultoria e desenvolvimento do projeto cidade empreendedora, no município de Treze de Maio/SC.

O Senhor Prefeito do Município de Treze de Maio / SC, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e;

Considerando a necessidade da contratação pela administração municipal;

Considerando a solicitação e termo de referência, emitidos pela secretaria demandante, as exigências técnicas necessárias para a contratação, o levantamento de preços e demais informações e exigências cabíveis necessárias à contratação;

Considerando as justificativas apresentadas, uma vez que exigidas por Lei para a realização de qualquer tipo de contratação direta, seja para dispensa ou inexigibilidade de licitação;

Considerando a existência de recursos orçamentários demonstrados através de parecer emitido pelo setor contábil;

Resolve: Autorizar a abertura do processo de contratação direta, encaminhando ao setor de licitações, comissões e assessoria jurídica para análise.

Treze de Maio, 19 de abril de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal



PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos elétricos e hidráulicos das máquinas e ferramentas utilizadas no processo produtivo da empresa.

2. Prazo: O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2024 e terminando em 31/12/2024.

3. Valor: O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4. Condições: Os serviços serão executados durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, exceto nos dias de feriados e férias.

5. Responsabilidade: A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, peças e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

6. Forma de Pagamento: Os pagamentos serão realizados mediante depósito em nome da contratada, conforme dados bancários fornecidos.

7. Assinatura: Esta proposta é assinada e aceita por ambas as partes.

Assinatura: _____
Nome: _____



Município de Treze De Maio
ESTADO DE SANTA CATARINA

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO
DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR:
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao Sr. Exmo. Senhor Prefeito Municipal

No uso de suas atribuições, a secretaria municipal de administração e finanças, vem respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento de contratação direta conforme especificações relacionadas abaixo.

O departamento de contabilidade confirmou a existência de recursos orçamentários aptos a serem utilizados de acordo com a legislação em vigor e emitirá parecer assim que o processo for autuado constando as rubricas citadas neste termo, sendo que os valores estimados que constarão no parecer contábil foram por mim definidos.

Nos valores estimados constantes no parecer contábil foram considerados para efeito de cálculo apenas o previsto para orçamento do exercício atual, o restante será utilizado no próximo exercício. Ao início do próximo exercício será realizado apostilamento, adequando as dotações orçamentárias do próximo exercício ao respectivo saldo de cada contrato.

Para o presente processo, após avaliação desta secretaria, não será necessária elaboração do estudo técnico preliminar – ETP de acordo com o disposto no o art. 8 do Decreto Municipal 120/2022 e as publicações que envolvam o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) serão dispensadas de acordo com o disposto no **Parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021**.

Seguem termo de referência e justificativas ao processo, assim como documentos comprobatórios, requerendo que seja realizado processo de contratação direta.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Prestação de serviços em consultoria e desenvolvimento do projeto cidade empreendedora, no município de Treze de Maio/SC.
- 1.2. Contratação pelo período de 20 (vinte) meses com previsão de renovação utilizando-se o INPC/IBGE ou IPCA/IBGE acumulado no período (o de menor variação).
- 1.3. Caracterização do tipo de Objeto: Serviço comum.

2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os serviços contratados tem por objeto a prestação de consultoria e desenvolvimento do projeto Cidade Empreendedora, que tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de Desburocratização, Gestão Municipal, Sala do Empreendedor, Compras Públicas, Desburocratização, Educação Empreendedora, Pesquisas e Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, dentre outros, o que refletirá em uma gestão voltada para economia e desenvolvimento do município.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS:

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Rubrica Orçamentária	Cód.	Tipo	Valor Previsto (R\$)	
			Até 31/12	Total
03.01.2.004.3.3.90.00.00.00.00.01.0500	16	Serviços	8.700,00	26.114,03

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, REQUISITOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores estimados do objeto foram calculados com base em pesquisa de mercado, conforme segue abaixo:



Município de Treze de Maio
ESTADO DE SANTA CATARINA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTDE	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviços em consultoria e desenvolvimento do projeto cidade empreendedora, no município de Treze de Maio/SC	Mês	20	1.305,70	26.114,03
Total					26.114,03

4.1.1. A discriminação de cada eixo e serviço segue em anexo a este termo.

4.2. Toda e qualquer despesa decorrente da entrega do objeto, incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. De acordo com as justificativas apresentadas no Anexo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

6.1. A entrega do objeto deste edital deverá iniciada no prazo máximo de 7 (sete) quinze a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento.

6.1.1. A princípio os serviços serão presados no Centro Administrativo Municipal Prefeito Luiz Nandi (Prefeitura Municipal), sito à Av. 7 de Setembro, 20, bairro Centro, cidade de Treze de Maio / SC, CEP: 88.710-000, até 31/12/2023 e após este período em local próprio no centro da cidade. O local ainda será definido.

6.2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do Município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

6.3. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

O programa Cidade Empreendedora 2023/2024 é composto por um conjunto de soluções que são escolhidas pelo município classificadas em:

a) Combo Essencial: Com soluções consideradas fundamentais para uma gestão pública empreendedora e formação/continuação de uma base de melhoria para o ambiente de negócios.

b) Combo Premium: Soluções complementares para o desenvolvimento do município, escolhidas para atender necessidades específicas.

6.4. No Combo Premium a CONTRATANTE irá escolher quais soluções quer implantar no Município. Basta fazer a escolha de acordo com a necessidade/perfil e observar o valor de cada solução (constante no termo de adesão).

6.5. É possível a contratação das mesmas soluções pelo Município, no limite máximo de 3 (três) vezes, conforme Anexo apresentado constante no Termo de Referência do processo.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, por crédito bancário, em parcelas iguais, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

7.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 7.1 deste termo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.4. A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.



8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designado a servidora **Camila Nandi Zanela, Secretária Municipal de Administração e Finanças**, pela gestão do contrato e por nomear servidor para a fiscalização do fornecimento do objeto e observância das cláusulas contratuais e exigências do edital e seus anexos.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

9.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;

9.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Treze de Maio;

9.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto, sem a devida anuência do Município de Treze de Maio / SC.

9.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

9.7. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;

9.8. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

10.2. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;

10.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;

10.4. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

10.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.6. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

10.7. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;

10.8. Garantir a participação e a formação dos profissionais

10.9. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;

10.10. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/SC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;

10.11. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/SC.

11. DAS SANÇÕES:



Município de Treze De Maio
ESTADO DE SANTA CATARINA

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Treze de Maio / SC, 24 de março de 2023.

Camila Nandi Zanela
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ANEXO I
JUSTIFICATIVAS REFERENTES A CONTRATAÇÃO DIRETA

Estando cientes que deverão ser observadas a Lei Federal 14.133/2021 bem como sua regulamentação através do Decreto Municipal 120/2022, seguem abaixo justificativas inerentes a contratação direta.

1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

1.1. Para aferir o preço proposto, atendendo ao estabelecido no inciso II do art. 72 e por consequência todo o art. 23 da lei federal 14.133/2021 bem como o CAPÍTULO VI do Decreto Municipal 120/2022, foram utilizado "dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal"

1.2. No caso, a tabela refere-se aos preços cobrados pelo próprio SEBRAE de acordo com sua tabela referencial.

1.3. Analisando os preços levantados, o valor a ser contratado encontra-se compatível com o praticado pelo mercado, afastando qualquer indício de sobrepreço/superfaturamento.

2. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EXECUTANTE:

2.1 Justifica-se a escolha da empresa **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, em razão do acúmulo de experiência que lhe tornaram referência nacional do desenvolvimento dos programas, projetos e cursos voltados ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas e Poder Público, atendendo e satisfazendo a necessidade desta contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente processo será realizado com base no disposto no art. 75 da lei federal 14.133/2021 que estabelece :

"Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"

3.2. Também, não menos relevante, temos o parecer COG-936/93 do processo C-21675/30 do Tribunal de Contas de Santa Catarina que atesta o enquadramento da contratação do SEBRAE ao art. 24, XIII da Lei Federal 8.666/93.

3.2.1. Apesar da referida Lei estar na sua "última semana de vida" (vigora até 31/03/2023) e não estar sendo utilizada nesta contratação, no entanto, trata-se exatamente da mesma matéria trazida pelo art. 75, XV da Lei Federal 14.133/2021 acima mencionada.

3.2.2. O parecer encontra-se em anexo.

3.3. Sendo assim, justificando a contratação através de dispensa de licitação, solicitamos parecer jurídico a respeito do enquadramento do artigo acima e do presente termo.

4. DA HABILITAÇÃO/REGULARIDADE DA EMPRESA:

4.1. Quanto a regularidade para a contratação, a lei 14.133/2021 em seu art. 75, inciso V, determina que o contratado deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo o rol de documentos exigíveis para comprovação o disposto no art. 62.

4.2. Sendo assim, caberá ao agente de contratação a verificação da regularidade do licitante, com a apresentação da documentação a seguir:



Município de Treze De Maio ESTADO DE SANTA CATARINA

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III – habilitação econômico-financeira;
- IV – qualificação técnica;
- V – declarações.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.3.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("Cartão CNPJ" emitido pela receita federal), comprovando o licitante estar estabelecido para execução do objeto;
- 4.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal, relativo a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e dos Encargos Sociais Instituídos por lei.
- 4.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, (Certidão de Débitos Tributários).
- 4.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- 4.4.5. Prova de regularidade para com o FGTS do licitante, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade em vigor, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ou, se não for empregador e não apresentar a certidão, deverá apresentar declaração nestes termos;
- 4.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- 4.5.1. Apresentar certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida tanto pelo sistema "**E-PROC**" quanto pelo sistema "**E-SAJ**" do Poder Judiciário de Santa Catarina no caso de licitante sediados em Santa Catarina, caso contrário não terão validade. Licitantes de outros estados apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.6.1. Não há exigências para qualificação técnica.

Treze de Maio / SC, 24 de março de 2023.

Atenciosamente,

Camila Nandi Zanela
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Município de Treze De Maio
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX /2023

O **Município de Treze de Maio/SC**, situado à **Avenida 7 de Setembro nº 20**, inscrito no CNPJ sob o nº **82.928.672/0001-26**, através do senhor **Jailso Bardini**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do **Processo administrativo nº XX/2023, Dispensa de Licitação XXX/2023**, homologado em **XXXXXXXXXXXX**, e mediante sujeição mútua às normas constantes da **Lei 14.1333/2021** e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços em consultoria e desenvolvimento do projeto cidade empreendedora, no município de Treze de Maio/SC.**

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará por um **período de 20 (vinte) meses** da data de sua assinatura até **31/12/2024**, ou até esgotar a quantidade prevista nos itens contratados.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da **Lei 14.1333/2021** e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, sendo que nas **renovações anuais**, o índice para reajuste de preços será o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação), ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

3.1. O preço global para os itens citados no seu objeto é de **R\$ XXXXXXXXX (XX)** conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTDE	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviços em consultoria e desenvolvimento do projeto cidade empreendedora, no município de Treze de Maio/SC	Mês			
Total					

3.2. O valor acima se refere a uma estimativa de consumo, sendo que poderá não ser utilizado na íntegra para contratações parceladas.

3.3. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos **12 (doze) meses** a partir da data-base do orçamento estimado.

3.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de até **15 dias**.

3.4.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio **"deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato."** Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

3.4.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

3.4.3. Se a solicitação for realizada **APÓS** a emissão da autorização de fornecimento/empenho, o preço realinhado, caso aprovado, somente vigorará a partir **das próximas autorizações/empenhos.**



Município de Treze De Maio

ESTADO DE SANTA CATARINA

Cláusula Quarta – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DOTAÇÕES)

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo serão acobertadas pelas dotações orçamentárias

Rubrica Orçamentária	Cód.	Tipo
03.01.2.004.3.3.90.00.00.00.00.01.0500	16	Serviços

Cláusula Quinta – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

5.1. A entrega do objeto deste edital deverá iniciada no prazo máximo de **7 (sete) quinze** a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.1. A princípio os serviços serão presados no Centro Administrativo Municipal Prefeito Luiz Nandi (Prefeitura Municipal), sito à Av. 7 de Setembro, 20, bairro Centro, cidade de Treze de Maio / SC, CEP: 88.710-000, até 31/12/2023 e após este período em local próprio no centro da cidade. O local ainda será definido.

5.2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do Município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

5.3. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

O programa Cidade Empreendedora 2023/2024 é composto por um conjunto de soluções que são escolhidas pelo município classificadas em:

a) Combo Essencial: Com soluções consideradas fundamentais para uma gestão pública empreendedora e formação/continuação de uma base de melhoria para o ambiente de negócios.

b) Combo Premium: Soluções complementares para o desenvolvimento do município, escolhidas para atender necessidades específicas.

5.4. No Combo Premium a CONTRATANTE irá escolher quais soluções quer implantar no Município. Basta fazer a escolha de acordo com a necessidade/perfil e observar o valor de cada solução (constante no termo de adesão).

5.5. É possível a contratação das mesmas soluções pelo Município, no limite máximo de 3 (três) vezes, conforme Anexo apresentado constante no Termo de Referência do processo.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado até o dia **20 (vinte)** de cada mês, por crédito bancário, em parcelas iguais, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 7.1 deste termo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.4. A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

Cláusula Sétima – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designado a servidora **Camila Nandi Zanella** Secretária Municipal de Administração e Finanças, pela gestão do contrato e por nomear servidor para a fiscalização do fornecimento do objeto e observância das cláusulas contratuais e exigências do edital e seus anexos.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do



Município de Treze De Maio **ESTADO DE SANTA CATARINA**

contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- 8.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;
- 8.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;
- 8.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Treze de Maio;
- 8.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto, sem a devida anuência do Município de Treze de Maio / SC.
- 8.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.
- 8.7. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;
- 8.8. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto;

DA CONTRATANTE

- 8.9. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 8.10. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;
- 8.11. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 8.12. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;
- 8.13. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.14. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.
- 8.15. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;
- 8.16. Garantir a participação e a formação dos profissionais
- 8.17. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;
- 8.18. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/SC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- 8.19. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/SC.

Cláusula Nona - DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 9.2 As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.
- 9.3 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país,



Município de Treze De Maio **ESTADO DE SANTA CATARINA**

seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.4 As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

Cláusula Décima – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Contrato, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada prefeitura que assina o presente instrumento, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

Parágrafo único. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o empregador/contratante adotará as providências necessárias no sentido de preservar o outro partícipe e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, ressarcirá o partícipe não-empregador/contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

Cláusula Décima Primeira – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1 O Município compromete-se a:

I. não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;

II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;

III. manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE;

IV. manter as INFORMAÇÕES que receber do SEBRAE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;

V. divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;

VI. não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/SC para qualquer outra finalidade que não seja a promoção deste contrato;

VII. não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE/SC;

VIII. não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE/SC, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE/SC;

IX. não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelo SEBRAE/SC, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;

X. armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;

XI. armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

XII. ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE/SC, entregues e disponíveis para acesso no momento ou durante a contratação.



Município de Treze De Maio **ESTADO DE SANTA CATARINA**

XIII. devolver ao SEBRAE/SC, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE/SC;

XIV. em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE/SC todos os direitos por este devido, decorrentes deste contrato ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;

XV. informar imediatamente ao SEBRAE/SC o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/SC, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE/SC, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;

XVI. informar imediatamente ao SEBRAE/SC qualquer violação deste contrato.

§1º Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previsto as informações:

(a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes;

(b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às informações em razão deste instrumento;

(c) que o Município, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independe de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE/SC, devendo o Município comunicar prontamente ao SEBRAE/SC de tal ocorrência.

§2º O Município concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o SEBRAE/SC para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado ao Município que não esteja dentro dos estritos limites legais.

§3º As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

§4º A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o Município e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

Cláusula Décima Segunda – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

12.2 As partes deverão notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

12.3 As partes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

12.4 As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.5 Por fim, o SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam/ criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

Cláusula Décima Terceira – CÓDIGO DE ÉTICA

13.1 A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATADA ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.



13.2 O código de ética poderá ser acessado pelo link <http://sebrae.sc/codigodeetica>.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

10.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

10.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Jaguaruna, para dirimir questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de testemunhas abaixo qualificados.

Treze de Maio, XXX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO 2 - PLANILHA DE SIMULAÇÃO DOS VALORES E ESCOLHA DAS SOLUÇÕES CIDADE EMPREENDEDEDORA

CIDADE EMPREENDEDEDORA

MUNICÍPIO:	Treze de Maio		
QUANTIDADE DE HABITANTES:	7104		
PORTE DO MUNICÍPIO:	1	MICRO	
CONTRATO NOVO OU RENOVACÃO:	NOVO		
CONTRAPARTIDA DO SEBRAE:	90%	235.026,30	
INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO:	10%	26.114,03	
TOTAL:		R\$	261.140,33
VALOR SUGERIDO PELO SEBRAE:	100%	200.000,00	



PAINEL DO VALOR DE INVESTIMENTO PELO MUNICÍPIO

EIXOS PRIORITÁRIOS	INVESTIMENTO TOTAL		CONTRAPARTIDA SEBRAE		INVESTIMENTO MUNICIPAL	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
TOTAL:	R\$ 254.812,25	100%	R\$ 229.331,03	90%	R\$ 25.481,23	10%
GESTÃO MUNICIPAL	R\$ 103.015,00	40%	R\$ 92.713,50	40%	R\$ 10.301,50	4%
Capacitação para análise de dados (CIDADE ÚNICA)	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Acompanhamento do Agente de Desenvolvimento	R\$ 11.000,00		R\$ 9.900,00		R\$ 1.100,00	
Consultoria para inscrição no prêmio prefeito empreendedor	R\$ 3.080,00		R\$ 2.772,00		R\$ 308,00	
Cursos de formação e atualização do AD (16h EAD e 16h presencial)	R\$ 5.197,50		R\$ 4.677,75		R\$ 519,75	
Diagnóstico de maturidade	R\$ 11.275,00		R\$ 10.147,50		R\$ 1.127,50	
Plataforma Cidade Única (EL/PIESC)	R\$ 41.250,00		R\$ 37.125,00		R\$ 4.125,00	
Report mensal do projeto	R\$ 4.840,00		R\$ 4.356,00		R\$ 484,00	
Encontro Estadual de Atores do Desenvolvimento (Novos)	R\$ 26.372,50		R\$ 23.735,25		R\$ 2.637,25	
Encontro Estadual de Atores do Desenvolvimento	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Leme de Liderança Cívica	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Cursos de formação AD TOP	R\$ -		R\$ -		R\$ -	



SALA DO EMPREENDEDOR	CONDIÇÃO	R\$	62.903,50	R\$	56.613,15	R\$	6.290,35	NA	APL
----------------------	----------	-----	-----------	-----	-----------	-----	----------	----	-----

CONSULTORIA

Estruturação e alinhamento da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$	7.480,00	R\$	6.732,00	R\$	748,00		
Apoio e acompanhamento da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$	22.000,00	R\$	19.800,00	R\$	2.200,00		
Aprimoramento da sala do empreendedor	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		

CAPACITAÇÕES / ENCONTRO

Capacitação Anual dos atendentes da sala do empreendedor	Obrigatória	R\$	8.057,50	R\$	7.351,75	R\$	805,75		
Pact de horas	Opcional	R\$	22.000,00	R\$	19.800,00	R\$	2.200,00		1
SOLUÇÕES PREMIUM									
Apoio aos empreendedores e empresários através de soluções Sebrae	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Cliente oculto nas salas do empreendedor	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Capacitação em emissão de Guias GTA	Opcional	R\$	1.563,00	R\$	1.514,70	R\$	168,30		1
Capacitação em emissão de e-NF para produtores rurais	Opcional	R\$	1.683,00	R\$	1.514,70	R\$	168,30		1

COMPRAS PÚBLICAS

COMPRAS PÚBLICAS	CONDIÇÃO	R\$	55.137,50	R\$	49.623,75	R\$	5.513,75	NA	APL
------------------	----------	-----	-----------	-----	-----------	-----	----------	----	-----

CONSULTORIA

Fomento das Compras Públicas	Obrigatória	R\$	22.000,00	R\$	19.800,00	R\$	2.200,00		
Plano Anual de Compras	Obrigatória	R\$	7.480,00	R\$	6.732,00	R\$	748,00		
Diagnóstico de maturidade nas compras públicas	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		

CAPACITAÇÕES / ENCONTRO

Capacitação de aprimoramento compradores - MPE	Obrigatória	R\$	4.386,25	R\$	3.947,63	R\$	438,63		
Capacitação de aprimoramento compradores - Agricultura Familiar	Obrigatória	R\$	4.386,25	R\$	3.947,63	R\$	438,63		
Capacitação de aprimoramento compradores - ETP, Gestão de Riscos, Planejamento de Compras e Termo de Referência	Obrigatória	R\$	4.386,25	R\$	3.947,63	R\$	438,63		
Encontro Estadual de Compras	Obrigatória	R\$	12.498,75	R\$	11.248,88	R\$	1.249,88		
Webinar anual de Capacitação Compradores	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
APOIO COMPRAS									

Evento Prefeitura Parceira do Empresário

Evento Prefeitura Parceira do Empresário	NA	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Pact de horas	Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-		0

NEGÓCIOS INTERNACIONAIS		CONDIÇÃO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	ADESÃO
Go To Market		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
GOVERNANÇA									
Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Preparação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Contrato Público para Soluções Inovadoras		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Pack de horas técnicas		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Regulamentação Municipal da Lei Geral das Áreas (Lei)		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Leme da Liderança Cívica		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Módulo PROJETOS									
Módulo PROCESSOS		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Módulo COMPLIANCE									
Módulo ESTRATÉGIA		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Consultoria para suporte à elaboração de Lei Municipal de Inovação		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Jornada de Governança Inteligente (Gen. III)		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	
Jornada de Governança Inteligente (pos EU)		Opcional	R\$	-	R\$	-	R\$	-	

TOTAL GERAL DO PROGRAMA:

R\$ 261.140,33 R\$ 235.026,30 R\$ 26.114,03





PROCESSO Nº : C-21675/30

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

INTERESSADO : JAIRO AFONSO HENKES - PREFEITO

ASSUNTO : CONSULTA, licitação, contratação de instituição Nacional sem fins lucrativos, SEBRAE.

Art. 24, Inc. XIII, da Lei Federal nº

8.666/93.

PARECER Nº : COG-936/93

Senhora Supervisora,

I - RELATÓRIO

Por meio de expediente protocolado nesta Corte de Contas em 29 de outubro do corrente ano, o Sr. Jairo Afonso Henkes, Prefeito Municipal de Itapiranga, formula consulta indagando o seguinte:

"Existe necessidade de o Município abrir processo licitatório para a contratação do SEBRAE para elaboração de projeto técnico?"

Em síntese, o relatório.

II - DAS PRELIMINARES DE ADMISSIBILIDADE

Analisando os pressupostos de admissibilidade da consulta constatamos a adequação aos dispositivos jurídicos que disciplinam a sua formulação, notadamente os artigos 128, II do Regimento Interno desta Casa e 59, XII da Lei Fundamental do Estado, o que permite a manutenção do registro plenário acerca da questão em foco.

III - DISCUSSÃO

III.1 - Da Personalidade Jurídica do SEBRAE



ESTADO DE SANTA CATARINA
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 CONSULTORIA GERAL



PROCESSO Nº: C-91675/30

A elevada consideração do Exmo. Sr. Relator,
 ouvido, preliminarmente, o Ministério Públi-
 co junto ao Tribunal de Contas.

COG., em 26/11/93.

Clarice Stahl
 CLARICE STAHL

Supervisora, em exercício.

MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADOR:

Parecer Esta Procuradoria acompanha o entendimento firmado pela
Consultoria Geral, em seu parecer de fls. 03 a 07 dos
autos.

É o entendimento, smj.

PG/TC, 1 de Dezembro de 1993.

[Signature]
 PROCURADOR

RELATOR:

À Pauta

Em Diligência

GC, de de 19

[Signature]

DECISÃO: O Tribunal decidiu

DÍDEC, de de 19

PRESIDENTE

RELATOR



Antes de examinarmos o mérito da questão apresentada pelo consulente, cabe identificarmos a personalidade jurídica do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, o que proporcionará maior facilidade e segurança no deslinde da indagação constante na consulta.

O SEBRAE, antigo Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - CEBRAE, tem por normas diretivas e regulamentares as Lei Federais N^{os} 8029/90 e 8154/90, bem como os Decretos Federais N^{os} 99570/90 e 715/92.

O Decreto Federal N^o 99570 de 09 de outubro de 1990 dispõe em seu artigo 1^o, parágrafo único:

"Art. 1^o - Fica desvinculado da Administração Pública Federal o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - CEBRAE e transformado em serviço social autônomo.

Parágrafo Único - O Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - CEBRAE, passa a denominar-se Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE." (Sublinhamos).

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, assim define os chamados serviços sociais autônomos:

"Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos



serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI, CENAPOR), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras." (Sublinhamos)

Estando identificada e definida a personalidade jurídica do SEBRAE, passamos ao exame da indagação do con-sulente.

III.2 - Da Necessidade de Licitar a Contratação do SEBRAE

A contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Itapiranga é dispensada da licitação conforme o exposto no art.24, XIII da Lei Federal Nº 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

.....
XIII - na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;"

A própria definição retrotranscrita, ao apresentar as características dos serviços sociais autônomos já permite o enquadramento de tais entidades no artigo sob comento, posto que são criadas com a finalidade de "ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupo profissionais", não visando lucros. Somando-se a isso, o SEBRAE tem a sua competência expressa no art.9º "caput" da Lei Nº 8154/90, "in verbis":

"Art. 9º - Compete ao serviço social autônomo a que se refere o artigo anterior planejar, coordenar e orientar programas técnicos,



projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica."

Por derradeiro, infere-se que o SEBRAE é um serviço social autônomo constituído sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos. Sua área de atuação vincula-se ao auxílio e a busca da otimização das micro e pequenas empresas nacionais, no que segundo se sabe, é exclusiva. As atividades desenvolvidas por tal entidade incluem-se entre as arroladas no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93 e são reconhecidas nacionalmente, não havendo assim, porque questionar a sua reputação ético-profissional.

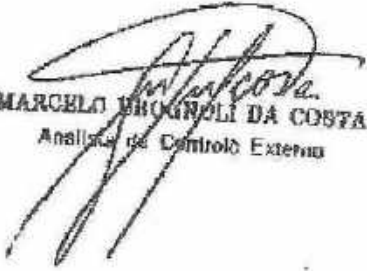
CONCLUSÃO

Em conformidade com o acima exposto, esta Consultoria Geral sugere ao Insigne Plenário que conheça a consulta formulada pelo Sr. Jairo Afonso Henkes para respondê-la nos termos abaixo:

- a contratação do SEBRAE é dispensada da realização de licitação por satisfazer, a entidade, os pressupostos do art. 24, XIII da Lei Federal Nº 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.

COG., em 25/11/93


MARCELO BROGNOLI DA COSTA
Analista de Controle Externo




PROCESSO Nº : C-21675/30

DE ACORDO.

À consideração do Exmo. Sr. Auditor Relator.

COG., em 26/11/93.


CLARICE STAHL

Supervisora, em exercício

P.S.